



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 17 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1560

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 17 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1560

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.480, DE 17 DE JULHO DE 2025.

"Referente ao Projeto de Lei nº 07/2025 de autoria do Vereador Itamar Vieira dos Santos"

"Institui o Programa do empreendedor no município de Castilho e da outras providências."

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Programa do Empreendedor" no Município de Castilho.

Art. 2º. O Programa de que trata o art. 1º tem por objetivos:

a) fortalecer os núcleos comerciais nos bairros e contribuir com desenvolvimento econômico em todas as regiões do Município;

b) apoio às atividades informais no sentido de garantir sua inserção no mercado formal;

c) facilitar o financiamento das atividades econômicas, notadamente para as micro, pequenas e médias empresas já instaladas, favorecendo sua competitividade e seu fortalecimento no mercado econômico;

d) promoção da formação e qualificação profissional adequada às necessidades atuais e futuras dos diferentes segmentos econômicos para desempregados, empregados e empreendedores;

e) reduzir o nível de desemprego;

f) aproximar os pequenos comerciantes a Prefeitura Municipal, incorporá-las ao esforço comum de desenvolvimento local e regional;

g) expansão e crescimento das atividades comerciais nos bairros;

h) incentivar o estreitamento de relações entre Universidades e a comunidade, trocando conhecimento em forma de assessoria e de consultoria às micro e pequenas empresas, tanto urbanas quanto rurais, assim como a áreas sociais.

i) criação de novos pontos de comércio, criando assim, mais emprego e renda nos locais próximos da moradia dos trabalhadores.

j) aprimoramento tecnológico e incremento da inovação em produtos e processos dos pequenos negócios, oportunizando-lhes condições iguais de competitividade maior acesso ao mercado;

k) troca sinérgica de experiências entre os vários empreendedores dos bairros facilitando na resolução de

problemas e na busca conjunta de soluções como: compras conjuntas, contratações coletivas, formulação de políticas públicas de incentivo aos pequenos negócios, entre outros;

l - formação de APLs - Arranjos Produtivos Locais, unindo empreendedores da mesma cadeia produtiva e de bairros distintos para busca de apoio e recursos não reembolsáveis, como forma de solucionar problemas comuns e fortalecer os pequenos negócios;

m) organização dos pequenos negócios dos bairros;

n) organização de produtos e serviços dos bairros unindo-os na criação de um Selo de Qualidade de produto artesanal e sustentável, produzido sob condições de apoio especiais e com reconhecimento das Instituições Municipais, Estaduais e Federais;

o) estimular a cultura empreendedora;

p) capacitar e qualificar profissionais autônomos, grupos produtivos, microempreendedores formais e informais;

Art. 3º. A Administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios, parcerias e ou outros instrumentos de cooperação para a promoção de ações de empreendedorismo, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com empresas e instituições privadas e órgãos não-governamentais, visando ao apoio e à solidariedade no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta Lei.

Art. 4º. Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal poderá:

a) promover palestras, cursos, oficinas, conferências, campanhas junto às associações de moradores, sindicatos, escolas, igrejas e outros segmentos da sociedade civil, que venham prover informações sobre a cultura empreendedora;

b) efetuar campanhas institucionais junto aos meios de comunicação com o fim de divulgar o "Dia Municipal do Empreendedor";

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a baixar as normas regulamentares ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 17 de julho de 2025.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

Decretos

DECRETO Nº 7.686 DE 17 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre designação e concessão de gratificação a servidores municipais".



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 17 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1560

Página 3 de 3

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os seguintes servidores municipais como membros da equipe de apoio ao agente de contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- **ABDO FADEL KASSAB**.....C
PF Nº 245. ***. ***-26

- **LUIZ FERNANDO PAVAN DA SILVA**.....CPF Nº 369. ***. ***-20

- **JOYCE ELIS DOS SANTOS FÁVARO**.....CPF Nº 214. ***. ***-51

- **ELLEN CRISTINA DA SILVA SOUZA**.....CPF Nº 308. ***. ***-1

- **MARIA APARECIDA ANTUNES CARDOSO**.....CPF Nº 307. ***. ***-0

- **LUZIA MARGARETE DE ARAUJO RIGO**.....CPF Nº 078. ***. ***-74

- **DEBORA DOS SANTOS OLIVEIRA NASCIMENTO**.....CPF Nº 302. ***. ***-76

Art. 2º. Fica concedida gratificação equivalente a 10% (dez por cento) do valor do salário base, nos termos da Lei nº 1.216, de 02/04/96, alterada pela Lei nº 3.344, de 25/01/2024 aos servidores designados no art. 1º.

Art. 3º. O presente decreto terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2025.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7.576, de 10 de janeiro de 2025.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 17 de julho de 2025.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: d539-3dc7-7fc5-52c6-d6



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Castilho (SP), Edição nº 1560, ano VIII, veiculado em 17 de julho de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por HELIO PRATES BRANDAO (CPF ***492958**) em 17/07/2025 às 16:16:25 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC PRODESP RFB v1 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/d539-3dc7-7fc5-52c6-d6>